

L. E. J. Nº 19/78

De 17-03-78

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, para fornecimento de medicamentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

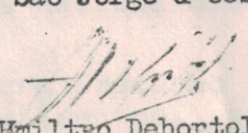
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura com posta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Art. 2º - A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentosos obriga-se a contribuir com a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município nos termos da autorização constante do artigo anterior se dará a conta de Verba Orçamentária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste
em 17 de março de 1.978.


Adelarte Umiltro Debortoli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Estado do Pr. nº 267, página 27,
dia 28/03/78.